



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.174, de 29 de setembro de 2014.

“Acrescenta-se os incisos V e VI ao Art. 178, da Lei Complementar nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário do Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 178, da Lei Complementar nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário do Município de Catalão, passa, a partir desta data a vigorar acrescido dos incisos V e VI que assim dispõem:

*“Lei Complementar nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003 –
(Código Tributário do Município):*

Art. 178 – [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

V – as áreas comprovadamente utilizadas como sítio de recreio;

VI – as áreas destinadas à indústria ou equiparadas à indústria ou ao comércio”.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos **29** (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal